



Resolução CMSCL Nº. 218, de 13 de junho de 2022.

Torna obrigatório a utilização de máscaras em ambiente fechados no município de Conselheiro Lafaiete pelo período de 90 dias.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião 356, em caráter ordinária e via virtual, realizada no dia 08 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando Deliberação do Conselho Municipal de Saúde referenciado em dados fornecidos e discutidos com a Epidemiologia, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

Considerando que os dados apresentados demonstram aumento nos números de casos de síndrome respiratória no Município de Conselheiro Lafaiete



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CM

Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91

atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados a exemplo de salas de aula, cinema, teatro, elevadores, escritórios, supermercados.

Art. 2º Ficam todos os estabelecimentos públicos e privados obrigados a disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída.

Art. 3º Fica obrigatório para idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas o uso de máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos do Município de Conselheiro Lafaiete responsáveis pela organização dos locais de espera e filas de forma a respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

Art. 5º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete responsável por garantir o cumprimento da presente Resolução utilizando o que determina a Legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos de Conselheiro Lafaiete obrigados a promover a divulgação informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida pelo prazo de 90 dias.

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2022.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete